

LEI Nº 2.783/2018

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de separação do lixo nas instituições de ensino no município de Santa Cruz do Capibaribe.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 188/2017, de autoria dos Exmos. Srs. Vers. Inácio Marques Vieira e Hélio Lima Aragão Filho:

Art. 1.º - A separação do lixo reciclável do orgânico é obrigatória para toda e qualquer instituição de ensino no município.

Art. 2.º - Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I – lixo orgânico: materiais de origem animal ou vegetal, compreendendo restos de comida, cascas de frutas, sachês de chá, folhas, papel higiênico, madeira, pó de café, cinzas, etc;

II – lixo reciclável: materiais passíveis de reutilização ou que sirvam de matéria-prima para a produção de novos produtos, como metal, plástico, papel, vidro, etc;

III – instituição de ensino: qualquer entidade, instituição ou empresa voltada para o ensino, como creches, escolas, colégios, universidades, faculdades, cursinhos, etc.

Art. 3.º - A separação deve ser feita nas instituições de ensino de forma a incentivar a prática por parte dos estudantes, agindo de maneira instrutiva e socialmente comprometida.

Art. 4.º - O lixo orgânico e o lixo reciclável devem ser depositados em lixeiras diferenciadas a fim de que a separação seja feita pelos estudantes e não pela entidade isoladamente, permitindo que os discentes tenham a separação do lixo como prática cotidiana.

Art. 5.º - O não cumprimento dos dispositivos desta Lei acarreta ao infrator as seguintes penalidades:

I – multa pecuniária, com valor estabelecido em regulamentação do Executivo Municipal;

II – em caso de sucessivas reincidências, a critério do Executivo Municipal, será cassado o alvará de funcionamento da instituição.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 01 de março de 2018.

JOSÉ BEZERRA DA COSTA

Presidente

JOSÉ RONALDO PACA

Primeiro Secretário

KLEMERSON FERREIRA DE SOUZA

Segundo Secretário